

Prazos / Condições - Termos de Compromisso (TC)

ATIVIDADE REALIZADA	NOVOS PRAZOS	ANEXO	Prazo para Inventariar e Apresentar Lista de Atividades a ser regularizada	Prazo para CADASTRAR / NOTIFICAR	Prazo para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios (ARB) ou depósito no FNRB
<p>Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico SEM CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen</p>	<p align="center">SEM PRAZO EXTRA para levantamento das atividades a serem regularizadas Atividades devem ser apresentadas até 06/11/2018.</p>	<p>ANEXO I - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária.</p>	<p align="center">Não aplicável - A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, para: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente. (Item 2.1 do TC)</p>	<p>6 (seis) meses contados após publicação da Portaria sobre o modelo de ARB para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios. (Itens 2.2 de 2.3 do TC)</p>
		<p>ANEXO II - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade monetária.</p>	<p align="center">Não aplicável - A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, para: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente. (Item 2.1 do TC)</p>	<p>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 1% da receita líquida obtida de 2013 a 2017). (Itens 2.3 e 2.4. do TC)</p>
		<p>ANEXO III - Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem não identificável com exploração econômica.</p>	<p align="center">Não aplicável - A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, para: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso que houver sido explorado economicamente. (Item 2.1 do TC)</p>	<p>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 1% da receita líquida obtida de 2013 a 2017). (Itens 2.3 e 2.4. do TC)</p>
		<p>ANEXO IV - Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem identificável com exploração econômica.</p>	<p align="center">Não aplicável - A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, para: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente. (Item 2.1 do TC)</p>	<p>Apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios no Ato da Notificação (livre negociação pelo provedor) (Item 2.1, alínea "c" do TC) 30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 0,5% da receita líquida obtida de 2013 a 2017). (Itens 2.3 e 2.4. do TC)</p>
<p>Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico COM CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen</p>	<p align="center">PRAZO EXTRA para levantamento das atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuídos pelo CGen a serem regularizadas Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</p>	<p>ANEXO V - Acesso e exploração econômica realizados por usuário com Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN nos termos da MP n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União, para: a) levantamento das atividades de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen; e b) apresentação ao MMA do anexo do TC. (Itens 1.1 e 1.2 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, para validação da autorização no SisGen, contado do fim do prazo concedido para levantamento das atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen, na forma prevista no item 1.2. (Item 2.1 do TC)</p>	<p align="center">não aplicável</p>
<p>Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico em casos de ISENÇÃO da obrigação de Repartição de Benefícios</p>	<p align="center">PRAZO EXTRA para levantamento das atividades a serem regularizadas Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</p>	<p>ANEXO VI - Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei n° 13.123, de 20 de maio de 2015.</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União, para: a) levantamento do passivo da Medida Provisória; e b) apresentação ao MMA do anexo do TC. (Item 1.2 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para levantamento do passivo, na prevista no item 1.2: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico ou a Remessa, conforme o caso; b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso; e c) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente, conforme o caso. (Item 3.1 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União, para apresentação de documentos que comprovem a situação de isenção da obrigação de repartir benefícios. (Item 2.1.1 do TC)</p>
<p>Bioprospecção, Desenvolvimento Tecnológico, ou Remessa SEM Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</p>	<p align="center">PRAZO EXTRA para levantamento das atividades a serem regularizadas Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</p>	<p>ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União, para: a) levantamento do passivo da Medida Provisória; e b) apresentação ao MMA do anexo do TC. (Item 1.3 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, para: a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico, conforme o caso; ou b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso. (Item 2.1 do TC)</p>	<p align="center">não aplicável</p>